

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SSCS Nº 234
DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DETRAN/RJ e o **SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL - SSCS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que estima Receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016, o Decreto nº 45.569 de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para exercício de 2016, o Decreto nº 42.836, de 03 de fevereiro de 2011, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º E-12/061/7669/2016.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – OBJETO: Serviços de Comunicação Social de interesse deste órgão.

II – VIGÊNCIA: Data de início: 01/09/2016 – Término: 31/12/2016

III – De/Concedente: 2133 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ.

UO: 213300 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ

UG: 263100 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ

IV – PARA/Executante: 2100 – Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL

UO: 210200 – Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil – SSCS

UG: 390200 – Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil – SSCS

V – CRÉDITO:

PT: 2133.06.782.0064.3010

Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3390.39	232	400.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 3º e 4º da Instrução Normativa AGE Nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único – Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFERIO em favor do executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2016

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente do DETRAN/RJ

CARLOS TOLOMEI
Subsecretário de Comunicação Social da Casa Civil